



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 65/2024

AUTOR: Ver. Luka

RELATOR: Paulo Roldão

DATA: 26/08/2024 Presidente: Jauriney

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 08/08/2024

Relator: 13/08/24.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Paulo Roldão em 13/08/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador Júlio Lamim () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

☒ ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de agosto de 2024.

[Assinatura]
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: AO PROCESSO LEI DE VEREADOR
Nº. 065/2024**

Trata de projeto de Lei de Vereador (PLV), "INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O EVENTO AUTO CLÁSSICOS DO CASSINO".

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

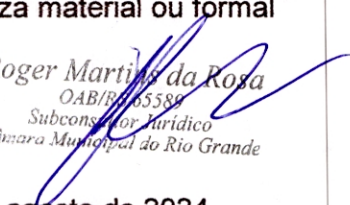
Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PLV nº 065/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS: 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 13 de agosto de 2024